

CONTRATO DE CONVÊNIO COMERCIAL

CLÍNICA PRÓ-SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 19045147/0001-26, comercial à Rua sem nome, Quadra 08, Lote 05, Etapa A, Valparaíso de Goiás - GO, Valparaíso de Goiás - GO, fone: 61.3629.3390, neste ato representado pelo (a) Maria De Jesus Moreira Sena, brasileiro (a), portador do CPF nº - 49391518320, doravante denominada **CONVENIANTE**, e de outro lado:

SINDJUSTIÇA - Sindicato dos Servidores e Serventuários da Justiça do Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ de nº 33.638.461/0001-43, com sede na Rua 100, nº 75, Setor Sul - Goiânia/GO, fone: 62.3224.4458, neste ato representado por seu presidente, **FÁBIO PEREIRA DE QUEIROZ**, doravante denominada **CONVENIADA**, ajustam entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO: O presente Convênio visa estabelecer as relações entre o **SINDJUSTIÇA** - Sindicato dos Servidores e Serventuários da Justiça do Estado de Goiás e **CLÍNICA PRÓ-SAÚDE**, objetivando a cooperação mútua, concessão de descontos aos sindicalizados e seus dependentes, na matrícula e nas mensalidades de seus cursos ou programas.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por sindicalizados, o ocupante de cargo efetivo, aposentados e comissionados do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, desde que contribuinte do **SINDJUSTIÇA**.

Parágrafo Segundo: São considerados dependentes neste termo:

- cônjuge, companheiro ou companheira na união estável;
- companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos aos mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;
- os filhos, pais e sogros na forma da lei, aprovados no vestibular.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA FORMA DE CONCESSÃO DO DESCONTO: Para usufruto dos descontos objetos deste contrato, o beneficiário deverá apresentar documentos que comprovem sua condição de sindicalizado da entidade **CONVENIADA**, como o contracheque do mês atual, com o desconto da mensalidade do Sindjustiça, além de um documento nacional de identificação.

DA ISENÇÃO DE PREÇO: Este Convênio é firmado sem qualquer ônus, comprometendo-se as Partes a atingir seu objeto sem o repasse de qualquer encargo ou despesa.

CLÁUSULA QUARTA:

DA RESPONSABILIDADE: é **ÚNICA E EXCLUSIVA DO BENEFICIÁRIO/ASSOCIADO DA CONVENIADA** a responsabilidade pelo pagamento e pela aceitação dos termos e condições resultantes do presente convênio, isentando totalmente a entidade **CONVENIADA** de qualquer responsabilidade por eventual descumprimento ou inadimplência, a qualquer título.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato se exime de qualquer responsabilidade quanto à inadimplência de seus servidores e/ou dependentes.

Parágrafo Segundo: Os partícipes convenientes visam em comum à melhoria do acesso a educação e capacitação de sindicalizados na progressão funcional na carreira Gestão Pública e Governamental do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para adequação ao plano de carreira, cargos e vencimentos no enquadramento pela qualificação profissional.

Parágrafo Terceiro: O Sindjustiça comprometer-se-à:

I – Incentivar o comércio local;

II– Divulgar no site do Sindjustiça, como parceiro o nome da empresa, com endereço/telefone/site e o valor do desconto concedido.

Parágrafo Quarto: A CLÍNICA PRÓ-SAÚDE, para desenvolvimento das ações previstas neste convênio comprometer-se-à:

I – Conceder desconto ao servidor e dependentes de 30% (trinta por cento) do valor integral dos procedimentos clínicos: procedimento cirúrgico, ginecologia, clínica médica, endocrinologia, ortopedia, nutricionista, psicologia, pediatria, otorrino, obstetricia, cardiologia, gastroenterologia e exames laboratoriais;

II- Conceder desconto ao servidor e dependentes de **20% (vinte por cento)** para ecografias e em tratamentos estéticos.

III – Apoiar e incentivar atividades sócio-culturais no Município de Valparaíso de Goiás em conjunto com iniciativas da Sindjustiça;

IV- Informar previamente ao Sindjustiça a tabela de variação semestral e novos descontos/produtos;

CLÁUSULA QUINTA:

DA DIVULGAÇÃO: Em virtude dos descontos concedidos pela **CONVENIANTE**, o **CONVENIADO** se compromete a:

- i) Divulgar através do sitio na internet do próprio sindicato (www.sindjustica.com) o logotipo da empresa **CONVENIANTE** e a modalidade de acordo feito;
- ii) Auxiliar a **CONVENIANTE** naquilo que for possível, desde que isso não signifique descumprimento de seu estatuto.

A - A eventual denúncia/rescisão deste Convênio, prevista na cláusula seguinte, não eximirá as partes de honrar com as promoções já ofertadas aos Associados até o decurso do prazo estabelecido na comunicação formal.

B - As Partes concordam submeter uma à outra para aprovação quaisquer materiais publicitários, promocionais ou outra forma de divulgação dos serviços descritos que fizerem referência ao **CONVENIANTE** e ao **CONVENIADO**, relativos a esse convênio, ou que mencionem outros serviços, nome comercial ou marcas registradas ou marcas de serviços relacionados às partes acordantes.

C - Desde já, o **CONVENIANTE** autoriza gratuitamente a **CONVENIADA** a utilizar-se de sua marca/logomarca apenas e tão somente para a divulgação do objeto desta parceria.

CLÁUSULA SEXTA:

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES: As Partes contratantes comprometem-se a fazer todo o possível para a plena realização do objeto deste Convênio, respeitando fielmente os preceitos previstos no Código de Defesa do Consumidor, que vedam, por exemplo, promoções fantasiosas ou práticas do gênero.

I – Caso os atos coibidos pela cláusula acima sejam praticados, a parte atingida poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem a necessidade de aviso prévio e expressa à parte contrária previsto na cláusula sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA VALIDADE: O presente convênio terá início imediato e vigorará experimentalmente por 06 meses, sendo renovado automaticamente por prazo indeterminado se após



esse período nenhuma das partes notificar expressamente a outra de que não tem mais

interesse no convênio aqui proposto.

I – Mesmo nos 6 (seis) meses de validade original, o presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data do efetivo recebimento pela parte contrária.

II – Caso a **CONVENIANTE** queira mudar a forma, patamar ou forma de dar os descontos, deverá notificar por escrito a **CONVENIADA**, que poderá, em 15 dias dessa notificação, aceitar a mudança ou rescindir de pleno direito esse contrato.

III- Em caso de rescisão, serão suspensos imediatamente os descontos.

CLÁUSULA OITAVA:

DA NÃO EXISTÊNCIA DE RELAÇÕES TRABALHISTAS: O presente acordo não estabelece vínculo trabalhista entre os funcionários, sócios, dirigentes ou colaboradores das Partes, uma vez que inexistente, de fato e por força deste instrumento, qualquer relação de subordinação ou exclusividade, sendo cada qual responsável pela contratação, pagamento de toda a remuneração e pelo recolhimento de todos os encargos sociais e contribuições do seu próprio pessoal.

CLÁUSULA NONA:

DAS NOTIFICAÇÕES - Todas as eventuais notificações, solicitações e aprovações tidas como necessárias por esse instrumento serão por escrito e deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Parceiro: **CLÍNICA PRÓ-SAÚDE: Quadra 08, Lote 05, Etapa A, Valparaíso de Goiás - GO**, fone: 61.3629.3390

Parceiro: **SINDJUSTIÇA: SINDICATO DOS SERVIDORES E SERVENTUARIOS DA JUSTICA DE GOIAS: Rua 100, nº 75/79, Setor Sul - Goiânia/GO**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o FORO de Valparaíso de Goiás para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento jurídico.

Sindjustiça

Em comum, acordado e pactuado, assinam o presente Convênio, em duas vias de igual

teor e forma, para o mesmo fim, depois de lido e achado conforme, vai assinado na presença de Testemunhas, abaixo nominadas.

Valparaíso de Goiás, 11 de 09 de 2014.


Fábio Rereira de Queiroz
Presidente do SINDJUSTIÇA


Clínica Pro-Saúde
Valparaíso de Goiás

Testemunhas:

CPF:

CPF: